



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 404/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 086/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa **PAPELÃO BAZAR E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.193.581/0001-80, com sede na Rua Guarita, nº 646, sala 02, centro, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO MOERSCHBERGER**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 90248001133, CPF nº 454.720.840-91, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 086/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais.

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	150	Pct	Papel ofício A4 0,75g/m ² - embalagem c/ 500 folhas;	10,55	1.582,50
4.	050	Cxs.	Clips niquelados N.º 2/0 - embalagem com 100 unidades;	1,15	57,50
9.	005	Und.	Grampeador metálico médio - 20 fls;	5,88	29,40
12.	300	Und	Envelope ouro sem timbre grande 340mm x 240mm;	0,17	51,00
13.	050	Und.	Envelope ouro sem timbre grande 410mm x 310mm	0,14	7,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo mais por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

14.	080	Und.	Pasta de papelão com elástico, diversas cores;	1,24	99,20
15.	150	Und.	Pasta Arquivo Morto papelão;	1,28	192,00
17.	015	Und.	Régua Plástica 30cm;	0,36	5,40
19.	005	Und.	Molha dedo, peso líquido 12 g, creme ligeiramente perfumado, dificulta a propagação de fungos e bactérias, indicado ao manuseio de papéis e papel moeda, não tóxico, não mancha, não contém glicerina;	1,86	9,30
20.	030	Und.	Fita adesiva PP transparente 45x45;	1,76	52,80
21.	030	Und.	Rolo fita crepe 18mmX50 m;	1,99	59,70
22.	006	Und.	Cartucho de Impressão HP Original 21, preto;	42,64	255,84
24.	005	Und.	Cartucho de Impressão HP Original 92, preto;	42,64	213,20
25.	005	Und.	Cartucho de Impressão HP Original 93, color;	50,93	254,65
26.	005	Und.	Fita para impressora matricial Olivetti DM209L;	5,22	26,10
27.	005	Und.	Fita para impressora matricial Epson FX 2190;	11,29	56,45
28.	001	Cx.	Bobina de papel PDV para impressora autenticadora de cupom Bematech MP 20 MI, com 30 unidades;	79,60	79,60
				Valor Total R\$	3.031,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos equipamentos é de **R\$ 3.031,64 (três mil e trinta e um reais e ses**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

e quatro centavos), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado EM 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

02.01.04.122.0020.2.010 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (META 02.01 e 02.05).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

03.01.04.122.0030.2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 03.01, 03.03 e 03.04).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

04.01.04.122.0040.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA (META 04.01 e 04.03).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

04.01.04.122.0040.2.020 - MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO (04.01 e 04.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

05.02.15.122.0050.2.031 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO (META 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

06.02.12.361.0060.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (META 06.07, 06.08 e 06.13)

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

08.01.20.122.0080.2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (META 08.01 e 08.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

08.01.20.122.0080.2.133 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE (META 08.04).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

08.01.20.604.0080.2.140 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (META 08.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

09.01.04.122.0090.2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (META 09.01 e 09.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

11.01.08.122.0110.2.147 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (META 11.01 e 11.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

11.04.08.243.0114.2.165 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (META 11.12 e 11.13).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;

II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);

VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS: Os materiais deverão ser entregues na sala do Almoxarifado, junto ao Prédio da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;

b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;

c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;

d- razões de interesse público;

e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e

f- outras condições previstas na Lei das Licitações.

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 28 de novembro de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

//

Testemunhas